



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 478-CONSEPE, de 24 de julho de 2006.

Regulamenta procedimentos e critérios do Processo Seletivo Especial para **ingresso** no Curso de Graduação de Letras do **PROEB-Programa Especial de Formação** de Professores para a Educação Básica da UFMA, no ano de **2006**.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E **EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar progressivamente a seleção pública para ingresso de alunos nos Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino, especialmente no que se refere ao PROEB-Programa Especial de Formação de Professores para a Educação Básica, no **Campus de Chapadinha**;

Considerando a necessidade de descentralizar da sede a oferta da Educação Superior, contribuindo para a inclusão social e para a qualidade da Educação Básica;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 438612006 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, ABERTURA E VAGAS

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR ESPECIAL

Art. 1º O Processo Seletivo Especial é uma modalidade de ingresso que seleciona e classifica candidatos que compõem o quadro de professores da rede municipal de ensino do Município de Urbano Santos, ou equivalente, aplicando-se

Publicado no Boletim
de Serviço nº 07/2006
de 28/07/2006



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

exclusivamente para a implantação do curso de licenciatura plena em Letras ofertado pelo PROEB, com ingresso no ano de 2006.

Art. 2º A abertura do Processo Seletivo Especial far-se-á por meio de Edital público, elaborado pelo PROEB e divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino no Diário Oficial da União, nos principais meios de comunicação do município de Urbano Santos e no endereço eletrônico da UFMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para início das inscrições.

Parágrafo Único O Edital será afixado nos quadros de aviso da Pró-Reitoria de Ensino, no PROEB, na Secretaria Municipal de Educação de Urbano Santos, bem como editado em publicação autônoma, posta a disposição dos interessados.

Art. 3º O Processo Seletivo Especial será realizado uma Única vez, em datas, horários e locais fixados em Edital ou pelo PROEB, ouvida, previamente, a Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 4º Serão destinadas ao Processo Seletivo Especial, 50 (cinquenta) vagas, em 1 (um) curso de licenciatura plena em Letras.

Art. 5º As vagas do Processo Seletivo Especial serão distribuídas por ordem de classificação, em uma única entrada, até o limite de 50 (cinquenta) vagas para o Curso de Letras.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÃO SEÇÃO I DOS CANDIDATOS



Art. 6" Poderão participar do Processo Seletivo Especial os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e comprovarem o pleno exercício da docência na rede municipal de ensino em Urbano Santos.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7" As inscrições para o Processo Seletivo Especial serão feitas em conformidade com o Edital citado no **Art. 2º**.

Art. 8" O candidato portador de necessidades especiais deverá, obrigatoriamente, no ato de inscrição, apresentar laudo médico, que ateste a especificidade, o grau ou o nível de deficiência, a fim de requerer ao PROEB condições adequadas para a **realização** das provas do Processo Seletivo Especial.

Art. 9º Em casos de urgência, tais como acidentes, parto ou doença, que impossibilitem o candidato de comparecer aos locais de prova, este deve requerer condições especiais até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova ao PROEB, comprovando a necessidade com os documentos previstos em Editai.

Art. 10 Não havendo requerimento de condições especiais por parte do candidato no ato de inscrição ou **na** forma prevista nos **Art. 8º e 9º**, conforme o ~~caso~~ específico, a Universidade não se responsabilizará pela sua concessão nos dias de prova

Parágrafo Único O requerimento de condições especiais será avaliado e atendido com base em critérios da viabilidade e razoabilidade.

Art. 11 Os locais, horários e períodos de inscrição do Processo Seletivo serão definidos em Editai ou pelo PROEB.



CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SEÇÃO I
DAS PROVAS

Art. 12 As provas do Processo Seletivo Especial terão como referência o Ensino Médio e serão realizadas em uma única etapa, envolvendo os seguintes campos disciplinares, a saber:

I - Prova de Conhecimentos Básicos, com 50 (cinquenta) questões objetivas valendo 2 (dois) pontos cada uma, **totalizando** 100 (cem) pontos e sendo realizada em um único dia, conforme discriminado abaixo:

10 (dez) questões de Língua Portuguesa e Literaturas Brasileira e Portuguesa;

10 (dez) questões de Matemática;

6 (seis) de Física;

6 (seis) de Química;

6 (seis) de Biologia;

6 (seis) de Geografia;

6 (seis) de História

Art. 13 A Prova de Redação corresponderá de zero a 30 (trinta) pontos e será realizada paralelamente a Prova de Conhecimentos Básicos.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 O candidato que faltar a prova será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo Especial.



Parágrafo Único Após o início da prova, nenhum candidato retardatário será a ela admitido.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 Serão comgidas as provas de **Redação** dos candidatos que obtiverem um **percentual** de acerto maior ou igual a 25% (vinte e cinco) por cento do total de pontos das Provas de Conhecimentos Básicos e nota diferente de zero em cada disciplina objeto do Curso.

Art. 16 O preenchimento das vagas dar-se-á através do processo **classificatório**, obedecida a ordem decrescente da pontuação de cada candidato, com aproximação de duas casas decimais e sem **arredondamento** elástico.

Art. 17 **As vagas fixadas** para o curso serão preenchidas pelos candidatos selecionados e classificados nas Provas de Conhecimentos Básicos e Redação, rigorosamente na ordem de classificação, com base na pontuação final, constituída pela soma dos pontos obtidos nas duas modalidades de provas.

Art. 18 Havendo empate entre as pontuações de candidatos, do desempate será feito com observância do seguinte:

- I – Em primeiro lugar, maior número de pontos obtidos na Prova de Redação;
- II – Em segundo lugar, maior número de pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;
- III – Em terceiro lugar, o candidato mais idoso.



**SEÇÃO II
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 19 Com base na classificação final, o PROEB divulgará a relação dos candidatos classificados, enviando a Secretaria Municipal de Educação de Urbano Santos e disponibilizando-a no site da UFMA (www.ufma.br), mencionando apenas os candidatos classificados até o limite de vagas, devendo constar dessa relação a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato e o total de pontos obtidos em todas as modalidades de provas, a relação dos candidatos excedentes só será disponibilizada após a matrícula dos aprovados e classificados, quando serão chamados, caso haja desistências.

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA**

Art. 20 O PROEB divulgará o local e período de matriculados classificados para ingresso do Curso de Letras do PROEB de Urbano Santos.

Art. 21 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os documentos que seguem:

- I - Diploma ou **Certificado** de Ensino Médio (fotocópia e original), devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente;
- II - Original e cópia do documento de identidade e CPF;
- III - Prova de quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 45 (quarenta e cinco) anos;
- IV - Cartão de Identificação da inscrição no Processo Seletivo Vestibular, original ou segunda via fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino;
- V - Duas fotografias **3x4** ou 2x2, recentes, de frente, iguais e não utilizadas;



VI - Declaração da Secretaria de Educação de Urbano Santos, especificando a escola, as disciplinas que ministra e o endereço em que o candidato está exercendo a docência;

VII - Título de Eleitor com a prova de quitação eleitoral.

Parágrafo Único O candidato classificado no Processo Seletivo Especial somente terá assegurado sua vaga e seu direito a matrícula se atender ao estabelecido nos Art. 20 e 21.

Art. 22 O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito a vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista geral dos classificados, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Especial não poderão, em hipótese alguma, requerer transferência e aproveitamento de disciplinas, dadas as especificidades do Curso de Licenciatura Plena deste Programa para o município de Urbano Santos, registradas em contrato próprio.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ensino, com apoio dos demais órgãos da Universidade Federal do Maranhão, é responsável pela execução de todas as tarefas do Processo Seletivo Especial objeto do presente Edital.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, os Editais e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo Especial.

Art. 26 Dada a especificidade do Programa, é vedada a inscrição de candidatos portadores de diplomas de nível superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

Art. 26 Dada a especificidade do Programa, é vedada a inscrição de candidatos portadores de diplomas de nível superior.

8

Art. 27 Na hipótese de força maior irredutível com cumprimento do Cronograma do Processo Seletivo Especial, as mudanças nele introduzidas serão prévia e amplamente comunicadas, através dos principais órgãos de imprensa local, por nota oficial.

Art. 28 O candidato que não atender todas as exigências e prazos do Edital terá sua inscrição cancelada ou será impedido de realizar as provas.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROEB, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 24 de julho de 2006.

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES RAMOS

Presidente